

## Edital n.º 48/DFM/2024

### Notificação para proceder à gestão de combustível no terreno inscrito na matriz sob o Artigo 105º da Secção A – Quinta das Águas Férreas – Pinhal Verde - Caneças

**Raquel de Castro Reis**, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em regime de substituição, por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio, notifico pelo presente edital e nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo), do seguinte: -----

--- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham a administração de terrenos, inseridos em território rural, deveriam ter procedido à gestão dos combustíveis **até 31 de maio**, de acordo com o Despacho n.º 4792-A/2024, de 2 de maio, com base nos critérios estabelecidos, no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. -----

--- O terreno acima identificado encontra-se com bastante **matéria combustível e sem manutenção**, factos que se traduzem em risco elevado de propagação de incêndio. -----

--- **Nos termos do despacho do Senhor Vereador Edgar S. Valles, datado de 28/06/2024, fica V. Exa. notificada(o) na qualidade de proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou detentor(a) do terreno a qualquer título, para, no prazo de 5 dias, a contar da data da afixação da presente notificação, proceder à gestão dos combustíveis no mesmo, nos termos da legislação em vigor.**-----

--- Decorrido o prazo para proceder à gestão de combustíveis, sem que se mostrem realizados os trabalhos, a Câmara Municipal procederá à sua execução, sem mais formalidades, após o que notificará V. Exa. para proceder, no prazo de 60 dias ao pagamento dos custos correspondentes.-----

--- Considera-se importante alertar V. Exa para os princípios da prevenção e da precaução consagrados nas alíneas b) e c), do artigo 5º da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que introduz a 2.ª alteração e republica a Lei de Bases da Proteção Civil Lei n.º 27/2006, de 3 de julho: -----





--- "O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

--- "O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;"

--- Por último, este serviço está ao dispor para todos os esclarecimentos que entenda necessários, esperando, igualmente, a colaboração de V. Exa., cientes que, em conjunto com os cidadãos, será mais fácil prevenir incêndios, garantir mais segurança e salvar o nosso património ambiental.

Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal.

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 26 de Julho de 2024.

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal  
(por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio)

  
(Raquel Reis)

AC/RR

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da União de Freguesias de Ramada e Caneças e no respetivo local. -

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 30 de JULHO de 2024

O Encarregado da Diligência

Categoria



ASSISTENTE OPERACIONAL